



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 127/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a instituição do Programa Contribuinte Solidário para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 28 de fevereiro de 2022.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): PROFESSOR DJALMA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 14:38:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-192176-3V0D2U-4I5F5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica instituído, por esta lei o Programa Contribuinte Solidário, em sistema de parceria público-privada (PPP), com o propósito de estimular pessoas físicas e jurídicas a serem parceiras e contribuírem para a melhoria da estrutura e do funcionamento de todos os órgãos, setores e/ou repartições da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa dar-se-á exclusivamente sob a forma de parceria em contribuição e/ou auxílio solidário, através de doações financeiras, de equipamentos e materiais diversos, móveis e utensílios, materiais de construção, prestação de serviços em geral por empresas e profissionais especializados, manutenção de equipamentos, execução de obras de construção civil, conservação, limpeza, reforma e ampliação dos prédios e gradouros públicos do Município.

Art. 2º. Todos os órgãos, setores e/ou repartições da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiários do programa e receberem auxílio e/ou contribuição para melhor desenvolvimento das atividades essenciais de suas respectivas áreas de atuação em benefício da população em geral.

Art. 3º. As empresas, pessoas ou profissionais interessados em serem parceiros e participarem do Programa Contribuinte Solidário deverão apresentar, à Administração Pública Municipal, proposta expressa que demonstre a área ou setor público de interesse que pretendem auxiliar e/ou contribuir para melhor desenvolvimento das atividades essenciais do governo municipal, bem como as disponibilidades específicas de recursos e formas de atuação, auxílio ou contribuição solidária.

Art. 4º A análise e aprovação das propostas de parcerias para o desenvolvimento do programa de que trata a presente lei compete exclusivamente ao Poder Executivo, que poderá valer-se do apoio e auxílio das demais secretarias, órgãos, setores e/ou repartições da Administração Pública Municipal, diretamente envolvidos como beneficiários do Programa Contribuinte Solidário.

§1º. Em caso de aprovação, as empresas, pessoas ou profissionais parceiros do Programa Contribuinte Solidário poderão usufruir, em contrapartida, dos seguintes benefícios, de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Executivo, a saber:

I - publicidade gratuita no local, no qual os parceiros prestarem serviços ou tiverem efetuado doação e/ou contribuição solidária;

II - utilização do selo "Contribuinte Solidário do Município de Votuporanga" em todos os seus materiais publicitários e operacionais, conforme padronização estabelecida em ato regulamentar do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, fica vedada a publicidade de produtos considerados causadores de malefícios à saúde, tais como cigarros, bebidas alcoólicas etc.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): PROFESSOR DJALMA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO O: 12/02/2026 14:38:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-192176-3V0D2U-4I5F5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir, no Município, o Programa Contribuinte Solidário, em sistema de parceria público-privada (PPP), com o propósito de estimular pessoas físicas e jurídicas a serem parceiras e contribuírem para a melhoria da estrutura e do funcionamento de todos os órgãos, setores e/ou repartições da Administração Pública Municipal.

A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa dar-se-á exclusivamente sob a forma de parceria em contribuição e/ou auxílio solidário, através de doações financeiras, de equipamentos e materiais diversos, móveis e utensílios, materiais de construção, prestação de serviços em geral por empresas e profissionais especializados, manutenção de equipamentos, execução de obras de construção civil, conservação, limpeza, reforma e ampliação dos prédios e logradouros públicos do Município.

As empresas, pessoas ou profissionais interessados em serem parceiros e participarem do Programa Contribuinte Solidário deverão apresentar, à Administração Pública Municipal, proposta expressa que demonstre a área ou setor público de interesse que pretendem auxiliar e/ou contribuir para melhor desenvolvimento das atividades essenciais do governo municipal, bem como as disponibilidades específicas de recursos e formas de atuação, auxílio ou contribuição solidária.

As empresas, pessoas ou profissionais parceiros do Programa Contribuinte Solidário poderão usufruir, em contrapartida, dos seguintes benefícios, de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Executivo, a saber:

I - publicidade gratuita no local, no qual os parceiros prestarem serviços ou tiverem efetuado a doação e/ou contribuição solidária;

II - utilização do selo "Contribuinte Solidário do Município de Votuporanga" em todos os seus materiais publicitários e operacionais, conforme padronização estabelecida em ato regulamentar do Poder Executivo.

Outrossim, fica vedada a publicidade de produtos considerados causadores de malefícios à saúde, tais como cigarros, bebidas alcoólicas etc.

Ante o exposto, solicitamos que o Poder Executivo após estudos possa encaminhar a presente proposta em forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa de Leis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 28 de fevereiro de 2022.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado pelo(s) PROFESSOR DJALMA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 14:38:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-192176-3V0D2U-415F5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): PROFESSOR DJALMA.

(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 14:38:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-192176-3V0D2U-4I5F5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.